



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI n.º 420/05

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A BASE DE CÁLCULO DE DIÁRIAS PAGAS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ao servidor da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, que se deslocarem eventualmente da sua sede, a serviço do município, conceder-se-á diárias à título de indenização de despesas de alimentação e pernoite.

Parágrafo Único: Para efeitos legais, as diárias somente serão liberadas através de solicitação escrita, devidamente autorizada pelo Secretário de Administração e Finanças ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2.º - Para efeito do disposto no Artigo 1.º, são estabelecidos os seguintes grupos de autoridades e funcionários:

- Grupo I – Prefeito Municipal e Vice Prefeito
- Grupo II – Secretários
- Grupo III – Chefes de Departamentos
- Grupo IV – Demais cargos comissionados, ocupantes de cargos efetivos e não comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Primeiro: A diária a ser paga as autoridades e servidores, compreendidos em cada grupo de que trata este Artigo, será calculado sobre aplicação do índice fixado, como segue:

- Grupo I – 30 UFERMS
- Grupo II – 20 UFERMS
- Grupo III – 15 UFERMS
- Grupo IIV – 10 UFERMS

Parágrafo Segundo: Quando as autoridades ou servidores se deslocarem para qualquer outro estado da Federação, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado no Artigo 2.º - Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – O servidor que em viagem a serviço na forma do disposto no Artigo 1.º, for obrigado a depender, com hospedagem e alimentação, quantia superior a da diária recebida, será indenizado, no limite de 100% (cem por cento) desse valor, desde que comprove com nota fiscal a despesas efetuada.

Parágrafo Quarto: A autoridade ou servidor que deixar de cumprir a missão, do deslocamento da sede do município, após ter recebido a diária, estará obrigado a restituir aos cofres públicos, no primeiro dia subsequente, 100% (cem por cento) do valor recebido.

Artigo 3.º - Com ressalva ao Prefeito Municipal, nenhuma outra autoridade ou servidor compreendido no caput do Artigo 1.º, poderá receber em cada mês, mais de 10 (dez) diárias.

Artigo 4.º - As despesas com pagamento de diárias, correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria ou Departamento que o servidor estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 5.º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, expedirá tabela de valores da UFERMS, que será reeditada sempre que houver alteração da mesma.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 09 de março de 2005.



Umberto Machado de Azeiteiro

Prefeito Municipal